



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.004857/2017-77

Unidade Gestora: 344041

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA STFC.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES- FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cidadania, por meio do Decreto nº 9.660, de 01/01/2019, publicado no DOU de 1º/01/2019, Seção 1, Especial, página 13 a 15, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, nº 256 - Edifício Touffic - Brasília/DF, CEP: 70302-918, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Vanderlei Lourenço Francisco**, portador da Carteira de Identidade nº 90.560, expedida pela OAB/MG e CPF nº 761.803.016-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29/03/2019, publicado no DOU de 1º/04/2019, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 1. Lote 725, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70.610-410, neste ato, representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, CPF Nº 462.430.541-87, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 SS’P-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante o Processo nº 01420.012357/2014-66, relativo ao Pregão nº 08/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e na IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, bem como nas demais normas e regulamentos aplicadas à matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alteradas as Cláusulas Nona – Da Dotação Orçamentária e Décima Primeira – da Vigência, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2.2. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. *As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATADA**, no Orçamento da União, para o exercício de 2019, alocados no PTRES. 159886, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 339039.*

2.2. **Parágrafo único.** *A despesa para o exercício de 2020 será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATADA**, na Lei Orçamentária da União*

2.3. “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

2.4. *O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Instrumento decorre de autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares e encontra amparo legal no inciso II do art. 57 e no art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 53 e 61, e nos itens 1 e 3 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

5.2. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012 e do Decreto nº 8.539, de 08/10/2015 e demais normativas complementares, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)

Vanderlei Lourenço FranciscoPela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)

Marcos André Figueiredo ChavesPela **CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Lourenço Francisco, Presidente**, em 14/11/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094461** e o código CRC **DCE204B6**.